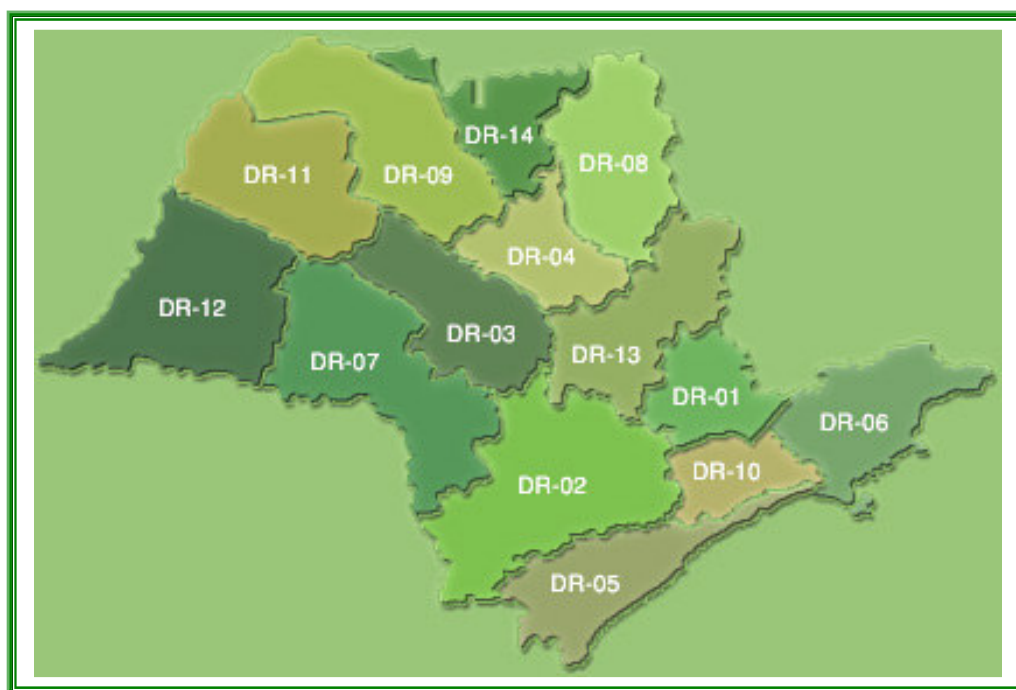


## 5. ENTIDADES DE INTERESSE DA INDÚSTRIA

### DER – Departamento de Estradas de Rodagem

É missão do Departamento de Estradas de Rodagem administrar o sistema rodoviário estadual, sua integração com as rodovias municipais e federais e sua interação com os demais modos de transporte, objetivando o atendimento aos usuários no transporte de pessoas e cargas.



**Imagem 10** – Regionais e Residências

<b>DR-05 – Divisão Regional de Cubatão</b>	
Endereço	R. Dr. Fernando Costa, 155
Bairro	Vila Santa Rosa
Município	Cubatão
Cep	11510-310
Telefone	(13) 3361 13 55
Diretor Regional	Orlando Morgado Júnior
<b>RC-05.03 - Residência de Conservação de Cubatão</b>	
Endereço	R. Dr. Fernando Costa, 155
Bairro	Vila Santa Rosa
Município	Cubatão
Cep	11510-310
Telefone	(13) 3361 10 51
Engenheiro responsável	Fernando Rodrigues Meleti

**Quadro – 14** Regional/Residência de Conservação para São Vicente<sup>47</sup>

<sup>47</sup>DER - Departamento de Estradas de Rodagem



**A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SÃO VICENTE,** tem a missão de orientar, defender e amparar os legítimos interesses dos sócios e da classe que representa; promover o estudo e a solução dos problemas que interessem à coletividade social; colaborar e manter-se em contato com os Órgãos e Poderes Públicos, Entidades Paraestatais e de Classe, para estudo, encaminhamento e solução de todos os assuntos que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio e da indústria e, em geral, das questões que interessem a vida econômica e social do município, do Estado de São Paulo e do País; Manter serviço de utilidade e assistência para seus associados de acordo com suas possibilidades econômicas; Participar ativamente da comunidade, contribuir para seu aperfeiçoamento. Promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam contribuir para o desenvolvimento das classes que representa e, em geral, de questões que interessem a vida econômica do município, do Estado e do País; Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgão destinado a esse fim; Manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses das classes que representa e dos seus interesses; Instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, em especial o SCPC Serviço Central de Proteção ao Crédito, promover treinamento empresarial e de trabalhadores podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra de nível médio e tecnológico; Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias atividades de natureza cultural social, científica e filantrópica e manterá na medida do possível intercâmbio com entidades congêneres da região, do Estado e do País.

Séde própria: Rua Jacob Emerick nº 1.238 - Centro - Tel. 3.569.2910

**Diretoria Executiva**  
**-Gestão 2005/2007**

Presidente: Eugênio Francisco Marques Cação  
1º Vice Presidente: Roberto Pereira da Silva  
2º Vice Presidente: Modesto de Carvalho Pereira  
1º Tesoureiro: Donizetti Teixeira Tavares  
2º Tesoureiro: Alfonso Diaz Alvarez  
1º Secretário: Regina Ponte do Carmo  
2º Secretário: Antonio Roberto Manzanares



## Associação das Empresas de Serviços Contábeis de São Vicente – Asseconsv

Fundada em 25 de abril de 1984

### Objetivos

- Congregar os escritórios contábeis de São Vicente;
- Defender os interesses de nossos associados e toda classe contábil;
- Promover os estudos dos problemas de interesses dos escritórios e fomentar seu intercâmbio com as demais associações de classe;
- Promover a intransigente defesa das elevadas finalidades das organizações de serviços contábeis e a difusão de conhecimentos úteis à compreensão e consecução de sua missão social;
- Cooperar com o Estado no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com os interesses das empresas de serviços contábeis em geral e pleitear junto aos nossos poderes públicos, reformas ou medidas em benefício da classe que congrega;
- Organizar e oferecer aos nossos associados toda espécie de assistência em suas relações entre si e com terceiros, notadamente na ordem jurídica, fiscal e técnica, junto a entidades ou repartições públicas;
- Conscientização ética dos profissionais com o auxílio da Comissão Ética da Ética da Entidade;
- Formar parcerias com a criação de postos avançados, como Jucesp, Receita Federal, Ministério do Trabalho, entre outros.

### DIRETORIA

Maria Cristina Pereira de Araújo, *Presidente*  
 José Eidemir Haiek, *Vice-presidente*  
 Luiz Humberto Bolonio Haguiô, *1º Secretário*  
 Nelson Luiz Marques, *2º Secretário*  
 José Francisco Gomes Neto, *1º Tesoureiro*  
 Edison Pereira de Araújo, *2º Tesoureiro*  
 Herminia Alzira Prates Maia, *Diretor de Patrimônio*  
 Ivanete do Nascimento Lacerda, *Diretor Cultural*  
 Maria Antonio Sanchez Álvares, *Diretor Social*  
 Regina Aparecida Silva, *Diretor de Esportes*  
 Celene Tadeu Cunha da Silva, *Diretor Adjunto*  
 Roberto Pereira da Silva, *1º Efetivo do Conselho Fiscal*  
 Edevaldo Celestino Monteiro, *2º Efetivo do Conselho Fiscal*  
 Sandra Regina do Vale, *1º Suplente do Conselho Fiscal*  
 Idevaldo Almeida Nóbrega, *2º Suplente do Conselho Fiscal*

### Localização

R. Jacob Emmerich, 1328, Parque Bitaru  
 11310-070 – São Vicente – SP  
 Telefax: (13) 3468 45 63



Câmara de Dirigentes Lojistas, entidade de Classe que congrega o segmento Lojista em São Vicente, foi fundada em 13/02/67, por 07 Comerciantes.

Nasceu do ideal de um grupo de comerciantes, que vislumbrou a união da classe, proporcionando o crescimento organizado do comércio local, com disciplina, ordenamento e maior poder reivindicatório perante as autoridades constituídas.

A Entidade promove, através de Campanhas, as datas festivas do calendário anual, tais como Dia das Mães, Namorados, Pais, Natal etc... sempre visando o crescimento do Comércio como um todo.

Sua Diretoria é composta por Presidente, Vices, Conselho Fiscal e demais diretores de Departamentos. O mandato de duração é de 02 ( dois ) anos.

Mantém Convênios com Seguradoras, Planos Médicos e Odontológicos, Bancos, Sesc e mantém Departamento Jurídico que assessora e atende o corpo associativo.

Tem como principal elo de divulgação o Jornal " O Monumento", que é editado desde o ano de sua fundação.

Atualmente promove uma Assembléia plenária mensal, onde debatedores/pensadores discorrem sobre idéias e assuntos do interesse da Classe Lojista.

A cada 02 (dois) anos promove sessão solene para entrega do Troféu "O Calunga" com presença seleta da sociedade vicentina, onde homenageia pessoas entidades ou vultos que se destacaram em prol da comunidade, que se façam merecedores da láurea e após serem escolhidos meritóriamente por uma comissão de notáveis da Entidade.

Sua Sede Social está localizada na Rua Padre Anchieta,555 -Centro, onde dispõe de toda infra estrutura para atender e desenvolver atividades que digam respeito ao Comércio Lojista Vicentino.

Sua atual presidente é Marlene Aparecida Pinto Martines, eleita para cumprir o biênio 2005/2007.

R. Padre Anchieta Nº 555 - Centro - São Vicente - SP - CEP 11310-040 - Telefax (13) 3469-5707

email: [cdlsvicente@ig.com.br](mailto:cdlsvicente@ig.com.br)

**LEI Nº 9.034, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994<sup>48</sup>**

*Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, a ser implantado no período 1994 e 1995, em conformidade com a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos.*

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1º - O Plano Estadual de Recursos Hídricos - referente ao período 1994/1995, aprovado por esta lei, sucede ao Primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto nº 32.954, de 7 de fevereiro de 1991.

§ 1º - A execução do PERH será feita de acordo com a Lei nº 8.359, de 27 de julho de 1993, sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994, e a Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, que aprovou o orçamento anual, no que diz respeito ao exercício de 1994.

§ 2º - A execução do PERH, no exercício de 1995, será feita de acordo com as diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária a serem aprovadas para o próximo exercício.

Artigo 2º - O projeto de lei referente ao PERH, a ser executado no quadriênio 1996/1999, será encaminhado à aprovação da Assembléia Legislativa contemporaneamente ao do Plano Plurianual correspondente, ou na falta deste, até o final do ano de 1995, conforme dispõe o artigo 18 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

Artigo 3º - Os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, referentes aos exercícios de 1993 e 1994, serão publicados até 30 de abril de 1995, com propostas de ajustes ao PERH, que serão incorporadas aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual referentes aos exercícios de 1995 e 1996.

**CAPÍTULO II****Divisão Hidrográfica do Estado de São Paulo**

Artigo 4º - Em atendimento ao que dispõe o artigo 20, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, fica aprovada a divisão do Estado de São Paulo em 22 (vinte e duas) Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, conforme consta do Anexo I.

Parágrafo único - A divisão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser adotada pelos órgãos e entidades do Estado, participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, quando da proposição de planos e programas de utilização, recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos.

Artigo 5º - Os Municípios integrantes de cada Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, estão relacionados no Anexo II.

<sup>48</sup> Apêndice 1 (complemento do item 1.3 – Águas interiores, p. 17).

Artigo 6º - Na sua primeira reunião ordinária após a promulgação desta lei, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH aprovará a subdivisão hidrográfica do Estado.

Artigo 7º - A divisão e subdivisão de que tratam os artigos anteriores, orientarão:

I - a eleição de representantes dos Municípios para integrar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH;

II - a criação de Comitês de Bacias Hidrográficas ;

III - o incentivo à organização e funcionamento de associações de usuários de recursos hídricos, em particular de associações de irrigantes;

IV - a articulação com a União, com os Estados vizinhos e com os Municípios para o gerenciamento de recursos hídricos de interesse comum;

V - o incentivo à formação de consórcios intermunicipais nas bacias ou regiões hidrográficas, em conformidade com o artigo 31, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991;

VI - a delegação aos Municípios para a gestão de águas de interesse exclusivamente local, de acordo com o artigo 32, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991;

VII - a proposição de programas de duração continuada componentes do PERH;

VIII - a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas;

IX - a instituição de áreas de proteção de mananciais e de proteção ambiental, onde haja ênfase para proteção do recurso hídrico.

§ 1º - Na aplicação deste artigo, além dos dados físicos utilizados para o estabelecimento da divisão e subdivisão hidrográficas, poderão ser considerados fatores políticos, econômicos e sociais para definir, dentre outros aspectos, a representação dos Municípios e a jurisdição de Comitês de Bacias que poderão considerar, se necessário, partes ou conjuntos de Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI.

§ 2º - Os Municípios cujo território compreende mais de uma bacia hidrográfica poderão participar dos comitês dessas diferentes bacias.

Artigo 8º - Ficam criados os Comitês da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, correspondente à área da Unidade de Gerenciamento da Baixada Santista e o da Bacia do Rio Paraíba do Sul, correspondente às áreas das Unidades de Gerenciamento do Rio Paraíba do Sul e Mantiqueira, cujas organizações serão propostas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, em até 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta lei.

Artigo 9º - A ordem de criação dos demais Comitês de Bacias Hidrográficas poderá ser estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, até que seja aprovado o projeto de lei referente ao PERH, a ser executado no quadriênio 1996/1999, com base na experiência de funcionamento dos comitês já instalados ou como decorrência de fatos supervenientes.

§ 1º - As alterações das áreas de jurisdição dos comitês e a sua incorporação ou fusão somente serão feitas pelo CRH, com anuência dos comitês, a partir de pelo menos 1 (um) ano de efetivo funcionamento na situação anterior.

§ 2º - Para a implantação dos comitês será necessária a concordância de pelo menos metade mais um dos Municípios integrantes da bacia, com manifestação expressa dos Prefeitos Municipais.

§ 3º - A implantação dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos rios de domínio federal deverá ser acompanhada de articulações do Governo do Estado de São Paulo com a União e com os Governos dos Estados limítrofes, tendo em vista o estabelecimento de convênios, ou mecanismos institucionais de cooperação e intercâmbio, para a solução de questões de interesse comum, nessas bacias hidrográficas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Objetivos e Diretrizes Gerais**

Artigo 10 - São objetivos e diretrizes gerais do PERH - 1994/1995:

I - resolver ou atenuar a escassez hídrica, quantitativa e qualitativa, nas bacias hidrográficas industriais, mediante:

a) realização de projetos integrados de utilização, regularização, conservação, proteção e recuperação da qualidade dos recursos hídricos;

b) restrição à concentração demográfica e industrial através de políticas de ordenamento do uso do solo urbano e rural a serem definidas em processo de articulação com os órgãos ou entidades metropolitanos, ambientais e com os Municípios;

c) racionalização do uso dos recursos hídricos nos sistemas públicos de abastecimento de água, com diminuição de perdas e desperdícios e promoção da utilização de instalações hidráulicas domiciliares que economizem água;

d) restrições ao crescimento industrial, das indústrias grandes consumidoras ou poluidoras dos recursos hídricos, promoção do uso eficiente do recurso hídrico na indústria, com recirculação da água e reutilização de efluentes ;

e) racionalização da agricultura irrigada pelo zoneamento hidroagrícola e promoção do uso eficiente da água, com orientação e assistência ao agricultor;

f) gerenciamento dos recursos hídricos com rigorosa aplicação de seus instrumentos técnicos e jurídicos como a outorga de direitos de uso, licenciamento ambiental, monitoramento e fiscalização;

g) utilização de recursos hídricos de bacias hidrográficas vizinhas, como solução extrema, com cautelosa avaliação dos benefícios, prejuízos e impactos econômicos, sociais e ambientais e proposição de medidas de compensação e mitigação dos impactos e prejuízos;

II - prevenir a escassez hídrica em bacias hidrográficas em industrialização, mediante:

a) implantação de projetos integrados de aproveitamento, controle, proteção e recuperação dos recursos hídricos;

b) planejamento da localização das atividades econômicas utilizadoras ou poluidoras dos recursos hídricos e proteção dos mananciais de abastecimento de água das populações;

c) racionalização do uso dos recursos hídricos nos sistemas públicos de abastecimento de água, na indústria e na irrigação;

d) implantação e aprimoramento progressivo do gerenciamento dos recursos hídricos, com aplicação criteriosa de seus instrumentos;

III - solucionar os conflitos de uso ou poluição dos recursos hídricos em sub-bacias e áreas de concentração de irrigação ou de indústrias, mediante intervenções, serviços e obras;

IV - desenvolver os recursos hídricos das bacias hidrográficas agropecuárias, com projetos e obras de aproveitamento racional, desenvolvimento, conservação e proteção dos mesmos;

V - harmonizar a conservação de áreas ambientalmente protegidas com as atividades econômicas e sociais nas bacias hidrográficas onde haja predominância dessas áreas.

Parágrafo único - As Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, estabelecidas por este PERH, ficam classificadas em conformidade com o Anexo III.

## **CAPÍTULO IV**

### **Diretrizes e Critérios Gerais para o Gerenciamento de Recursos Hídricos**

Artigo 11 - O gerenciamento dos recursos hídricos deverá ser feito segundo orientações estabelecidas pelos planos de bacias hidrográficas, a serem desenvolvidos em conformidade com o artigo 17, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e com esta lei.

Artigo 12 - Enquanto não estiver estabelecido o plano de uma determinada bacia hidrográfica, a prioridade de uso dos respectivos recursos hídricos obedecerá a seguinte ordem:

I - atendimento das primeiras necessidades da vida;

II - abastecimento de água às populações, incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e de segurança;

III - abastecimento de água de estabelecimentos industriais, comerciais e públicos em geral, situados em áreas urbanas, que se utilizam diretamente da rede pública, com demandas máximas a serem fixadas em regulamento;

IV - abastecimento doméstico e de animais, em estabelecimentos rurais e irrigação em pequenas propriedades agrícolas para produção de alimentos básicos, olericultura, fruticultura e produção de mudas em geral;

V - abastecimento industrial, para fins sanitários e para a indústria de alimentos;

VI - aquicultura;

VII - projetos de irrigação coletiva, com participação técnica, financeira e institucional do Estado, dos Municípios e dos irrigantes;

VIII - abastecimento industrial em geral, inclusive para a agroindústria;

IX - irrigação de culturas agrícolas em geral, com prioridade para produtos de maior valor alimentar e tecnologias avançadas de irrigação;

X - geração de energia elétrica, inclusive para o suprimento de termoelétricas;

XI - navegação fluvial e transporte aquático;

XII - usos recreativos e esportivos;

XIII - desmonte hidráulico na indústria da mineração;

XIV - diluição, assimilação e transporte de efluentes urbanos, industriais e agrícolas.

Parágrafo único - A ordem de prioridades estabelecida neste artigo, a partir do inciso IV, poderá ser adaptada pelo Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI às vocações regionais e às peculiaridades das bacias e sub-bacias hidrográficas, de forma a compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção e conservação ambiental.

Artigo 13 - Quando o uso do recurso hídrico depender de outorga ou de licenciamento, em conformidade com o Código de Águas, com a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com a Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, e seus regulamentos, as decisões a respeito seguirão a orientação estabelecida pelo plano de bacia hidrográfica e, na falta deste, observarão o seguinte:

I - a ordem de prioridades será a estabelecida no artigo anterior;

II - a vazão de referência para orientar a outorga de direitos de uso de recursos hídricos será calculada com base na média mínima de 7 (sete) dias consecutivos e 10 (dez) anos de período de retorno e nas vazões regularizadas por reservatórios, descontadas as perdas por infiltração, evaporação ou por outros processos físicos, decorrentes da utilização das águas e as reversões de bacias hidrográficas;

III - terá preferência para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos o usuário que comprovar maior eficiência e economia na sua utilização, mediante tecnologias apropriadas, eliminação de perdas e desperdícios e outras condições, a serem fixadas em regulamento.

§ 1º - No caso de águas de domínio federal ou de geração hidrelétrica, a ordem de prioridades de que trata este artigo será estabelecida mediante articulação com a União.

§ 2º - A outorga de direitos de uso dos recursos hídricos será feita em consonância com a legislação ambiental.

Artigo 14 - Quando a soma das vazões captadas em uma determinada bacia hidrográfica, ou em parte desta, superar 50% (cinquenta por cento) da respectiva vazão de referência, a mesma será considerada crítica e haverá gerenciamento especial que levará em conta:

I - o monitoramento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, de forma a permitir previsões que orientem o racionamento ou medidas especiais de controle de derivações de águas e de lançamento de efluentes;

II - a constituição de comissões de usuários, supervisionadas pelas entidades estaduais de gestão dos recursos hídricos, para o estabelecimento, em comum acordo, de regras de operação das captações e lançamentos;

III - a obrigatoriedade de implantação, pelos usuários, de programas de racionalização do uso de recursos hídricos, com metas estabelecidas pelos atos de outorga.

Artigo 15 - No caso de racionamento, será dado tratamento isonômico aos usuários, respeitadas as prioridades estabelecidas nos incisos I e II do artigo 12 desta lei.

§ 1º - As atividades consideradas essenciais à saúde e segurança públicas não poderão ser afetadas significativamente pelo racionamento.

§ 2º - A discriminação das bacias hidrográficas sujeitas a racionamento e as normas gerais de racionamento serão objeto de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

Artigo 16 - Quando, em determinadas bacias ou sub-bacias hidrográficas, houver grande concentração de estabelecimentos usuários de águas e conflitos potenciais, em termos de quantidade ou qualidade, o Estado incentivará a organização e funcionamento de associações de usuários, como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de serviços e obras.

Parágrafo único - As associações de usuários serão entidades privadas com objetivos apropriados às peculiaridades das bacias ou sub-bacias hidrográficas, podendo receber outorgas do Estado ou com ele agir mediante convênios ou consórcios.

Artigo 17 - Quando a densidade de irrigação, em bacias ou sub-bacias hidrográficas determinadas, atingir a 5 ha/km<sup>2</sup> (cinco hectares por quilômetro quadrado), as associações de usuários tomarão a forma de associações de irrigantes e terão preferência na outorga de direitos de uso dos recursos hídricos a irrigação, sendo-lhes facultada a sub-rogação de cotas de água entre os seus associados.

Parágrafo único - As associações de irrigantes terão assistência técnica e cooperação financeira do Estado para o projeto, construção e operação de sistemas de irrigação e drenagem, com rateio de custos dos investimentos, segundo critérios e normas a serem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

Artigo 18 - Nas áreas em que os recursos hídricos forem considerados fundamentais para o equilíbrio dos ecossistemas naturais existentes ou a serem recuperados, ou para o abastecimento das populações, a sua utilização para outros fins será vedada, restringida ou controlada mediante a instituição, por lei, de espaços territoriais especialmente protegidos.

Parágrafo único - Os municípios atingidos pelas restrições estabelecidas neste artigo, bem como aqueles referidos no artigo 5º da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, serão compensados pelo Estado através do desenvolvimento conjunto dos programas previstos no item 10 do Anexo IV.

## CAPÍTULO V

### **Programas de Duração Continuada**

Artigo 19 - Os Programas de Duração Continuada - PDC, integrantes deste Plano, estão especificados e caracterizados no Anexo IV.

Artigo 20 - A execução dos programas mencionados no artigo anterior, nas Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, será feita de forma integrada, em conformidade com o que for aprovado pelo CRH, para a execução do PERH 1994/1995.

Artigo 21 - Os investimentos financeiros a serem estimados para aplicação nas bacias hidrográficas, ficam assim definidos:

I - Investimento Desejável - ID: investimento decenal estimado para proporcionar à UGRHI otimização de disponibilidade de recursos hídricos, em termos de quantidade e de qualidade, suprimindo a deficiência de investimentos do passado e garantindo, no período, a situação preconizada;

II - Investimento Desejável 1994/1995 - ID 94/95: investimento desejável referente ao período 1994/1995 estimado para recuperar parte da deficiência de investimentos do passado e prover o crescimento das demandas e das cargas poluidoras no período;

III - Investimento Piso 1994/1995 - IP 94/95: investimento mínimo necessário para manter estável a situação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos, sem agravamento em face do desenvolvimento econômico, com o correspondente crescimento das demandas e das cargas poluidoras das águas;

IV - Investimentos Recomendados 1994/1995 - IR 94/95: investimentos recomendados para aplicação no período 1994/1995, a serem viabilizados mediante rateio entre a União, o Estado, os Municípios e com a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais;

V - Investimento Orçamento/1994: investimentos definidos pela Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, que aprovou o Orçamento do Estado para o exercício de 1994.

Artigo 22 - Os Investimentos Recomendados 1994/1995 para as bacias hidrográficas serão aprovados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas com base no plano de utilização prioritária dos recursos hídricos e em propostas de enquadramento dos corpos de águas em classes de uso preponderante, com as respectivas metas.

Parágrafo único - Nas bacias hidrográficas em que ainda não estiverem instalados Comitês de Bacias Hidrográficas, a proposta referente aos Investimentos Recomendados 1994/1995 será objeto de debates a serem realizados nas UGRHI, com ampla divulgação e participação pública.

Artigo 23 - O rateio dos Investimentos Recomendados 1994/1995 será fixado mediante articulação técnica, financeira e institucional do Estado de São Paulo com a União, Estados vizinhos, Municípios e entidades nacionais e internacionais de cooperação, atendidos as diretrizes e critérios seguintes:

I - O Estado, em conjunto com os Municípios, procurará obter da União, a fundo perdido ou mediante financiamentos nacionais e internacionais, os recursos que permitam atingir progressivamente, as metas correspondentes aos Investimentos Recomendados - IR 1994/1995;

II - as obras de coleta, tratamento e disposição de esgotos urbanos, relacionadas nos Investimentos Recomendados 1994/1995, e/ou previstas no Plano Estadual de Saneamento para o mesmo período, deverão ser executadas, pelos Municípios ou pelas concessionárias de sistemas de saneamento, com recursos próprios ou obtidos de financiamentos, com retorno a ser assegurado pelas tarifas correspondentes;

III - para cumprir o disposto no inciso anterior, o Estado, durante os próximos 10 (dez) anos, poderá proporcionar, ou obter da União, recursos a fundo perdido, para projetos e obras de tratamento de esgotos urbanos, de até 80% (oitenta por cento) dos investimentos necessários;

IV - a participação financeira do Estado em programas conjuntos com os Municípios, inclusive em relação ao previsto no inciso anterior, levará em conta indicadores políticos, econômicos e sociais sobre a capacidade técnica, financeira e institucional dos mesmos, assim como da situação dos recursos hídricos, saneamento e meio ambiente no âmbito local e regional, de forma a compensar e atenuar os desníveis econômicos e ambientais entre os Municípios e entre as bacias hidrográficas;

V - sempre que houver interesse privado em assegurar a oferta quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos, os investimentos serão feitos em parceria entre o Estado, os Municípios e a iniciativa privada, especialmente quando da constituição de associação de irrigantes ou de associações de usuários.

§ 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Cofehidro, estabelecerão normas e procedimentos a serem obedecidos no rateio dos Investimentos Recomendados 1994/1995.

§ 2º - Os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e de Saneamento estabelecerão, de comum acordo, critérios de aplicação de investimentos de interesse comum, previstos nos respectivos planos e programas.

Artigo 24 - A execução de obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, será precedida de proposta de rateio de custos entre os beneficiados, a ser aprovada pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Cofehidro, conforme critérios e normas a serem estabelecidos pelo CRH.

## **CAPÍTULO VI**

### **Relatório de Situação dos Recursos Hídricos**

Artigo 25 - Os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo serão elaborados anualmente, tomando-se por base os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas.

Artigo 26 - O Relatório de Situação dos Recursos Hídricos deverá conter as seguintes partes:

I - hidrologia, abrangendo as chuvas, vazões, volumes acumulados nos reservatórios, balanço hídrico e informações hidrogeológicas e hidrometeorológicas de interesse geral;

II - demandas para abastecimento público, industrial e irrigação, com discriminação das outorgas de uso e licenças concedidas;

III - demandas não consuntivas, para geração hidrelétrica, navegação fluvial, recreação e outras;

IV - ocorrência de eventos hidrológicos críticos como inundações, estiagens, chuvas intensas que provoquem escorregamentos de solo, com avaliação dos respectivos prejuízos econômicos, sociais e ambientais;

V - qualidade das águas superficiais e subterrâneas, em reservatórios, costeiras e estuarinas, com ênfase para os mananciais de abastecimento das populações e para a balneabilidade das utilizadas para recreação e esportes;

VI - vazões lançadas e cargas poluidoras potenciais e remanescentes, com discriminação das outorgas de uso e licenças concedidas;

VII - incidência das doenças de veiculação hídrica;

VIII - ocorrência de erosão, laminar e profunda, urbana e rural, com avaliação dos respectivos prejuízos econômicos, sociais e ambientais, e seus impactos nos recursos hídricos;

IX - balanço entre disponibilidade e demanda de recursos hídricos, com indicação das bacias hidrográficas críticas, em termos quantitativos e qualitativos;

X - avaliação do andamento dos programas previstos no presente PERH, sob o ponto de vista físico, econômico-financeiro e de benefícios econômicos, sociais e ambientais, com proposição dos ajustes necessários;

XI - situação do Fehidro e dos programas e projetos por ele financiados, discriminando-se as receitas, aplicações, contratos, desembolsos e amortizações;

XII - desenvolvimento institucional do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, avaliação do desempenho dos órgãos e entidades dele integrantes e dos resultados do treinamento técnico e gerencial de recursos humanos;

XIII - propostas de alterações na divisão hidrográfica e nas áreas de jurisdição dos Comitês de Bacias, associações de irrigantes e de associações de usuários;

XIV - discriminação das deliberações e atos do CRH, dos Comitês de Bacias Hidrográficas e do Cofehidro;

XV - anexos com documentação técnica, jurídica e administrativa suficiente para instruir a aprovação do Relatório.

## **CAPÍTULO VII**

### **Planos de Bacias Hidrográficas**

Artigo 27 - Os planos de bacias hidrográficas serão elaborados em conformidade com o Artigo 17, da Lei nº 7.663, de 30 dezembro de 1991 e com esta lei.

Artigo 28 - Os primeiros planos de bacias hidrográficas serão elaborados para as Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari, Jundiaí, Alto Tietê e Baixada Santista e os demais seguirão a mesma seqüência de implantação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, conforme o artigo 9º, desta lei.

Artigo 29 - Enquanto não houver plano estabelecido para uma determinada bacia hidrográfica e implantação do respectivo comitê, os órgãos e entidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, meio ambiente e saneamento, em articulação com os Municípios, poderão adotar planos provisórios, de forma a orientar o gerenciamento de recursos hídricos.

§ 1º - O CRH poderá constituir grupos técnicos específicos para a elaboração dos planos provisórios previstos neste artigo, com a participação de órgãos e entidades estaduais e municipais e, se for o caso, convidar para integrá-los representantes de órgãos e entidades federais, de outros Estados e de entidades privadas.

§ 2º - Em parceria ou colaboração com entidades e empresas privadas, indústrias e irrigantes, poderão ser elaborados planos e projetos para sub-bacias e áreas específicas, mediante convênios e contratos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 30 - Caberá ao CRH estabelecer normas complementares para a execução, atualização, revisão, avaliação e controle do PERH.

Artigo 31 - A implantação da cobrança pelo uso da água será feita em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991 e, de forma gradativa, atendendo-se obrigatoriamente às seguintes fases:

I - desenvolvimento, a partir de 1994, de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental, da utilização racional e proteção da água;

II - implantação, em 1994, do sistema integrado de outorga do direito de uso dos recursos hídricos, devidamente compatibilizado com sistemas correlacionados, de licenciamento ambiental e metropolitano;

III - cadastramento dos usuários das águas e regularização das outorgas de direito de uso, durante a implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos 1994/1995;

IV - articulação com a União e Estados vizinhos tendo em vista a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, nas bacias hidrográficas de rios de domínio federal;

V - desenvolvimento, a partir de 1994, de estudos para a proposição de critérios e normas para a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos, e para a definição de instrumentos técnicos e jurídicos necessários à implantação da cobrança pelo uso da água;

VI - proposição de critérios e normas para a fixação dos valores a serem cobrados, definição de instrumentos técnicos e jurídicos necessários à implantação da cobrança pelo uso da água, no projeto de lei referente ao segundo Plano Estadual de Recursos Hídricos, a ser aprovado em 1995.

Artigo 32 - Após a aprovação pelo CRH, o Chore publicará, em até 90 (noventa) dias da promulgação desta lei, o seguinte:

I - Mapa "Base Hidrográfica para o Gerenciamento de Recursos Hídricos", contendo:

- a) a rede hidrográfica, com discriminação do domínio das águas e o enquadramento em classes de uso preponderante vigente;
- b) os aquíferos subterrâneos e seu zoneamento à vulnerabilidade à poluição;
- c) as áreas ou territórios ambientalmente protegidos;
- d) os reservatórios existentes ou projetados;
- e) a rede de observação hidrológica, hidrometeorológica e hidrogeológica e de monitoramento da qualidade das águas.

II - Os "Quadros UGRHI-1 a UGRHI-22 - Projetos Integrados de Recursos Hídricos por Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI", contendo, no mínimo:

- a) diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas a serem atingidos;
- b) disponibilidades e demandas hídricas atuais e previstas;
- c) discriminação de prioridades e dos investimentos, segundo as categorias desejável, piso e recomendado.

Artigo 33 - Caberá às entidades básicas componentes do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI reservar, nos seus orçamentos, os recursos necessários para suporte das atividades do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH e para a elaboração, avaliação e controle do PERH - 1994/1995.

Artigo 34 - As despesas resultantes da aplicação desta lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 35 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 8º das Disposições Transitórias da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Antonio Félix Domingues

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1994.

## **ANEXO I**

**A que se refere o artigo 4º da Lei nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994**

**DIVISÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM  
UNIDADES HIDROGRÁFICAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**



**Plano Estadual de Recursos Hídricos 1994/95**  
**Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI**

01 - Mantiqueira	12 Baixo Pardo / Grande
02 - Paraíba do Sul	13 - Tietê / Jacaré
03 - Litoral Norte	14 - Alto Paranapanema
04 - Pardo	15 - Turvo / Grande
05 - Piracicaba/Capivari/Jundiaí	16 - Tietê / Batalha
06 - Alto Tietê	17 - Médio Paranapanema
07 - Baixada Santista	18 - São José dos Dourados
08 - Sapucaí / Grande	19 - Baixo Tietê
09 - Mogi - Guaçu	20 - Aguapeí
10 - Tietê / Sorocaba	21 - Peixe
11 Rib. de Iguape e Litoral Sul	22 Pontal do Paranapanema

**ANEXO II**

A que se refere o artigo 5º da Lei nº 9034, de 27 de dezembro de 1994

**DISCRIMINAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – UGRHI**

**01 MANTIQUEIRA**

1 Campos do Jordão

2 Santo Antônio do Pinhal

3 São Bento do Sapucaí

**02 PARAÍBA DO SUL**

1 Aparecida

12 Jacareí

23 Queluz

2 Arapeí

13 Jambeiro

24 Redenção da Serra

3 Areias

14 Lagoinha

25 Roseira

4 Bananal

15 Lavrinhas

26 Santa Branca

5 Caçapava

16 Lorena

27 Santa Isabel

6 Cachoeira Paulista

17 Monteiro Lobato

28 São José do Barreiro

7 Cruzeiro

18 Natividade da Serra

29 São José dos Campos

8 Cunha

19 Paraibuna

30 São Luís do Paraitinga

9 Guararema

20 Pindamonhangaba

31 Silveiras

10 Guaratinguetá

21 Piquete

32 Taubaté

11 Igaratá

22 Potim

33 Tremembé

**03 LITORAL NORTE**

1 Caraguatatuba

3 São Sebastião

2 Ilhabela

4 Ubatuba

**04 PARDO**

1 Altinópolis

9 Itobi

17 São Simão

2 Brodósqui

10 Jardinópolis

18 Serra Azul

3 Caconde

11 Mococa

19 Serrana

4 Cajuru

12 Ribeirão Preto

20 Tambaú

5 Casa Branca

13 Sales de Oliveira

21 Tapiratiba

6 Cássia dos Coqueiros

14 Santa Rosa do Viterbo

22 Vargem Grande do Sul

7 Cravinhos

15 São José do Rio Pardo

8 Divinolândia

16 São Sebastião da Gramma

**05 PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ**

1 Águas de São Pedro

6 Atibaia

11 Capivari

2 Americana

7 Bom Jesus dos Perdões

12 Charqueada

3 Amparo

8 Bragança Paulista

13 Cordeirópolis

4 Analândia

9 Campinas

14 Corumbataí

5 Artur Nogueira

10 Campo Limpo Paulista

15 Cosmópolis

16 Elias Fausto  
 17 Holambra  
 18 Hortolândia  
 19 Indaiatuba  
 20 Ipeúna  
 21 Iracemópolis  
 22 Itatiba  
 23 Itupeva  
 24 Jaguariúna  
 25 Jarinu  
 26 Joanópolis  
 27 Jundiá  
 28 Limeira  
 29 Louveira

30 Mombuca  
 31 Monte Alegre do Sul  
 32 Monte Mor  
 33 Morungaba  
 34 Nazaré Paulista  
 35 Nova Odessa  
 36 Paulínia  
 37 Pedra Bela  
 38 Pedreira  
 39 Pinhalzinho  
 40 Piracaia  
 41 Piracicaba  
 42 Rafard  
 43 Rio Claro

44 Rio das Pedras  
 45 Salto  
 46 Saltinho  
 47 Santa Bárbara D'Oeste  
 48 Santa Gertrudes  
 49 Santa Maria da Serra  
 50 Santo Antônio de Posse  
 51 São Pedro  
 52 Sumaré  
 53 Tuiuti  
 54 Valinhos  
 55 Vargem  
 56 Várzea Paulista  
 57 Vinhedo

## 06 ALTO TIETÊ

1 Arujá  
 2 Barueri  
 3 Biritiba-Mirim  
 4 Caieiras  
 5 Cajamar  
 6 Carapicuíba  
 7 Cotia  
 8 Diadema  
 9 Embu  
 10 Embu-Guaçu  
 11 Ferraz de Vasconcelos  
 12 Francisco Morato

13 Franco da Rocha  
 14 Guarulhos  
 15 Itapeverica da Serra  
 16 Itapevi  
 17 Itaquaquecetuba  
 18 Jandira  
 19 Mairiporã  
 20 Mauá  
 21 Mogi das Cruzes  
 22 Osasco  
 23 Pirapora do Bom Jesus  
 24 Poá

25 Ribeirão Pires  
 26 Rio Grande da Serra  
 27 Salesópolis  
 28 Santana de Parnaíba  
 29 Santo André  
 30 São Bernardo do Campo  
 31 São Caetano do Sul  
 32 São Paulo  
 33 Susano  
 34 Taboão da Serra

## 07 BAIXADA SANTISTA

1 Bertioga  
 2 Cubatão  
 3 Guarujá

4 Itanhaém  
 5 Mongaguá  
 6 Peruíbe

7 Praia Grande  
 8 Santos  
 9 São Vicente

## 08 SAPUCAÍ/GRANDE

1 Aramina  
 2 Batatais  
 3 Buritizal  
 4 Cristais Paulista  
 5 Franca  
 6 Guaíra  
 7 Guará  
 8 Igarapava

9 Ipuã  
 10 Itirapuã  
 11 Ituverava  
 12 Jeriquara  
 13 Miguelópolis  
 14 Nuporanga  
 15 Patrocínio Paulista  
 16 Pedregulho

17 Restinga  
 18 Ribeirão Corrente  
 19 Rifaina  
 20 Santo Antônio da Alegria  
 21 São Joaquim da Barra  
 22 São José da Bela Vista

### 09 MOGI-GUAÇÚ

1 Aguaí  
 2 Águas da Prata  
 3 Águas de Lindóia  
 4 Américo Brasiliense  
 5 Araras  
 6 Barrinha  
 7 Conchal  
 8 Descalvado  
 9 Dumont  
 10 Engenheiro Coelho  
 11 Espírito Santo do Pinhal  
 12 Estiva Gerbi  
 13 Guariba

14 Guataparã  
 15 Itapira  
 16 Jaboticabal  
 17 Leme  
 18 Lindóia  
 19 Luís Antônio  
 20 Mogi-Guaçú  
 21 Mogi-Mirim  
 22 Motuca  
 23 Pirassununga  
 24 Pitangueiras  
 25 Pontal  
 26 Porto Ferreira

27 Pradópolis  
 28 Rincão  
 29 Santa Cruz da Conceição  
 30 Sta. Cruz das Palmeiras  
 31 Santa Lúcia  
 32 Santa Rita do Passa Quatro  
 33 Santo Antônio do Jardim  
 34 São João da Boa Vista  
 35 Serra Negra  
 36 Sertãozinho  
 37 Socorro

### 10 TIETÊ/SOROCABA

1 Alambari  
 2 Alumínio  
 3 Anhembi  
 4 Araçariçuama  
 5 Araçoiaba da Serra  
 6 Bofete  
 7 Boituva  
 8 Botucatu  
 9 Cabreúva

10 Capela do Alto  
 11 Cerquilha  
 12 Cesário Lange  
 13 Conchas  
 14 Ibiúna  
 15 Iperó  
 16 Itú  
 17 Laranjal Paulista  
 18 Mairinque

19 Pereiras  
 20 Piedade  
 21 Porangaba  
 22 Porto Feliz  
 23 Salto  
 24 Salto de Pirapora  
 25 São Roque  
 26 Sarapuí  
 27 Sorocaba

28 Tatuí

30 Torre de Pedra

32 Votorantim

29 Tietê

31 Vargem Grande Paulista

**11 RIBEIRA DE IGUAPE/LITORAL SUL**

1 Apiaí

9 Iporanga

17 Pariquera-Açú

2 Barra do Chapéu

10 Itaóca

18 Pedro de Toledo

3 Barra do Turvo

11 Itapirapuã Paulista

19 Registro

4 Cajati

12 Itariri

20 Ribeira

5 Cananéia

13 Jacupiranga

21 São Lourenço da Serra

6 Eldorado

14 Juquiá

22 Sete Barras

7 Iguape

15 Juquitiba

23 Tapiraí

8 Ilha Comprida

16 Miracatu

**12 BAIXO PARDO/GRANDE**

1 Altair

5 Colômbia

9 Morro Agudo

2 Barretos

6 Guarací

10 Orlandia

3 Bebedouro

7 Icém

11 Terra Roxa

4 Colina

8 Jaborandi

12 Viradouro

**13 TIETÊ/JACARÉ**

1 Agudos

12 Brotas

23 Lençóis Paulista

2 Araraquara

13 Dois Córregos

24 Macatuba

3 Arealva

14 Dourado

25 Mineiros do Tietê

4 Areiópolis

15 Iacanga

26 Nova Europa

5 Bariri

16 Ibaté

27 Pederneiras

6 Barra Bonita

17 Ibitinga

28 Ribeirão Bonito

7 Bauru

18 Igarapu do Tietê

29 São Carlos

8 Boa Esperança do Sul

19 Itajú

30 São Manuel

9 Bocaina

20 Itapuí

31 Tabatinga

10 Boracéia

21 Itirapina

32 Torrinha

11 Borebi

22 Jaú

**14 ALTO PARANAPANEMA**

1 Angatuba

4 Bernardino de Campos

7 Campina do Monte Alegre

2 Arandu

5 Bom Sucesso de Itararé

8 Capão Bonito

3 Barão de Antonina

6 Buri

9 Coronel Macedo

10 Fartura  
 11 Guapiara  
 12 Guareí  
 13 Ipaçu  
 14 Itaberá  
 15 Itaí  
 16 Itapetininga  
 17 Itapeva  
 18 Itaporanga

19 Itararé  
 20 Manduri  
 21 Nova Campina  
 22 Paranapanema  
 23 Pilar do Sul  
 24 Pirajú  
 25 Ribeirão Branco  
 26 Ribeirão Grande  
 27 Riversul

28 São Miguel Arcanjo  
 29 Sarutaiá  
 30 Taguaí  
 31 Taquarituba  
 32 Taquarivaí  
 33 Tejupá  
 34 Timburi

### 15 TURVO/GRANDE

1 Álvares Florence  
 2 Américo de Campos  
 3 Ariranha  
 4 Aspásia  
 5 Bálsamo  
 6 Cajobi  
 7 Cândido Rodrigues  
 8 Cardoso  
 9 Catanduva  
 10 Catiguá  
 11 Cedral  
 12 Cosmorama  
 13 Dolcinópolis  
 14 Embaúba  
 15 Estrela D'Oeste  
 16 Fernando Prestes  
 17 Fernandópolis  
 18 Guapiaçú  
 19 Guarani D'Oeste  
 20 Indiaporã  
 21 Macedônia

22 Meridiano  
 23 Mesópolis  
 24 Mira Estrela  
 25 Mirassol  
 26 Mirassolândia  
 27 Monte Alto  
 28 Monte Azul Paulista  
 29 Nova Granada  
 30 Novais  
 31 Olímpia  
 32 Onda Verde  
 33 Orindiúva  
 34 Palestina  
 35 Palmares Paulista  
 36 Paraíso  
 37 Paranapuã  
 38 Parisi  
 39 Paulo de Faria  
 40 Pedranópolis  
 41 Pindorama  
 42 Pirangi

43 Pontes Gestal  
 44 Populina  
 45 Riolândia  
 46 Santa Adélia  
 47 Santa Albertina  
 48 Santa Clara d'Oeste  
 49 Santa Rita d'Oeste  
 50 São José do Rio Preto  
 51 Severínia  
 52 Tabapuã  
 53 Taiaçú  
 54 Taiúva  
 55 Tanabi  
 56 Turmalina  
 57 Uchoa  
 58 Urânia  
 59 Valentim Gentil  
 60 Vista Alegre do Alto  
 61 Votuporanga

**16 TIETÊ/BATALHA**

1 Adolfo  
2 Avaí  
3 Bady Bassitt  
4 Balbinos  
5 Borborema  
6 Cafelândia  
7 Dobrada  
8 Elisiário  
9 Guaiçara  
10 Guarantã  
11 Ibirá

12 Irapuã  
13 Itajobi  
14 Itápolis  
15 Jaci  
16 Lins  
17 Marapoama  
18 Matão  
19 Mendonça  
20 Nova Aliança  
21 Novo Horizonte  
22 Pirajuí

23 Piratininga  
24 Pongaí  
25 Potirendaba  
26 Presidente Alves  
27 Reginópolis  
28 Sabino  
29 Sales  
30 Santa Ernestina  
31 Taquaritinga  
32 Uru  
33 Urupês

**17 MÉDIO PARANAPANEMA**

1 Águas de Santa Bárbara  
2 Alvinlândia  
3 Assis  
4 Avaré  
5 Cabrália Paulista  
6 Campos Novos Paulista  
7 Cândido Mota  
8 Canitar  
9 Cerqueira César  
10 Chavantes  
11 Cruzália  
12 Duartina  
13 Echaporã

14 Espírito Santo do Turvo  
15 Florínea  
16 Gália  
17 Iaras  
18 Ibirarema  
19 Itatinga  
20 João Ramalho  
21 Lucianópolis  
22 Lupércio  
23 Maracaí  
24 Ocauçú  
25 Óleo  
26 Ourinhos

27 Palmital  
28 Paraguaçu Paulista  
29 Pardinho  
30 Pedrinhas Paulista  
31 Platina  
32 Quatá  
33 Rancharia  
34 Ribeirão do Sul  
35 Salto Grande  
36 Santa Cruz do Rio Pardo  
37 São Pedro do Turvo  
38 Tarumã  
39 Ubirajara

**18 SÃO JOSÉ DOS DOURADOS**

1 Aparecida D'Oeste  
2 Auriflama  
3 Dirce Reis  
4 Floreal  
5 General Salgado

6 Guzolândia  
7 Ilha Solteira  
8 Jales  
9 Marinópolis  
10 Monte Aprazível

11 Neves Paulista  
12 Nhandeara  
13 Nova Canaã Paulista  
14 Palmeira D'Oeste  
15 Pontalinda

16 Rubinéia

17 Santa Fé do Sul

18 Santana da Ponte Pensa

19 São Francisco

20 São João das Duas Pontes

21 São João de Iracema

22 Sebastianópolis do Sul

23 Susanópolis

24 Três Fronteiras

**19 BAIXO TIETÊ**

1 Alto Alegre

2 Andradina

3 Araçatuba

4 Avanhandava

5 Barbosa

6 Bento de Abreu

7 Bilac

8 Birigüi

9 Braúna

10 Buritama

11 Castilho

12 Coroados

13 Gastão Vidigal

14 Glicério

15 Guaraçái

16 Guararapes

17 Itapura

18 José Bonifácio

19 Lavínia

20 Lurdes

21 Macauba

22 Magda

23 Mirandópolis

24 Monções

25 Murutinga do Sul

26 Nipoã

27 Nova Luzitânia

28 Penápolis

29 Pereira Barreto

30 Planalto

31 Poloni

32 Promissão

33 Rubiacéa

34 Santo Antônio do  
Aracanguá

35 Sud Menucci

36 Turiuba

37 Ubarana

38 União Paulista

39 Valparaíso

40 Zacaria

**20 AGUAPEÍ**

1 Álvaro de Carvalho

2 Clementina

3 Dracena

4 Gabriel Monteiro

5 Garça

6 Getulina

7 Guaimbé

8 Herculândia

9 Iacri

10 Julio Mesquita

11 Lucélia

12 Luisiânia

13 Monte Castelo

14 Nova Guataporanga

15 Nova Independência 16  
Pacaembu

17 Panorama

18 Parapuã

19 Paulicéia

20 Piacatu

21 Pompéia

22 Queiróz

23 Quintana

24 Rinópolis

25 Salmourão

26 Santa Mercedes

27 Santópolis do Aguapeí

28 São João do Pau D'Alho

29 Tupã

30 Tupi Paulista

31 Vera Cruz

**21 PEIXE**

1 Adamantina

2 Alfredo Marcondes

3 Álvares Machado

4 Bastos

5 Borá

6 Caiabú

7 Emilianópolis

8 Flora Rica

9 Flórida Paulista

10 Indiana

11 Inúbia Paulista

12 Irapuru

13 Junqueirópolis

14 Lutécia

15 Mariópolis

16 Marília

17 Martinópolis

18 Oriente

19 Oscar Bressane

20 Osvaldo Cruz

21 Ouro Verde

22 Piquerobi

23 Sagres

24 Santo Expedito

**22 PONTAL DO PARANAPANEMA**

1 Anhumas

2 Caiuá

3 Estrela do Norte

4 Euclides da Cunha Paulista

5 Iepê

6 Marabá Paulista

7 Mirante do Paranapanema

8 Narandiba

9 Pirapozinho

10 Presidente Bernardes

11 Presidente Epitácio

12 Presidente Prudente 13  
Presidente Venceslau

14 Regente Feijó

15 Rosana

16 Sandovalina

17 Santo Anastácio

18 Taciba

19 Tarabaí

20 Teodoro Sampaio

**ANEXO III****A que se refere o parágrafo único do artigo 10 da lei nº 9034, de 27 de dezembro de 1994****CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES HIDROGRÁFICAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI****UGRHI CLASSIFICAÇÃO**

1 Mantiqueira Conservação

2 Paraíba do Sul Industrial

3 Litoral Norte Conservação

4 Pardo em Industrialização

5 Piracicaba/Capivari/ Jundiaí  
Industrial

6 Alto Tietê Industrial

7 Baixada Santista Industrial

8 Sapucaí/Grande em  
Industrialização9. Mogi-Guaçu em  
Industrialização

10. Tietê/Sorocaba Industrial

11. Ribeira de Iguape/Litoral  
Sul Conservação12. Baixo Pardo/Grande em  
Industrialização13. Tietê/Jacaré em  
Industrialização14. Alto Paranapanema  
Conservação15. Turvo/Grande  
Agropecuária

16. Tietê/Batalha Agropecuária

17. Médio Paranapanema  
Agropecuária18. São José dos Dourados  
Agropecuária

19. Baixo Tietê Agropecuária

20. Aguapeí Agropecuária

21. Peixe Agropecuária

22. Pontal do Paranapanema  
Agropecuária

**ANEXO IV**

**A que se refere o parágrafo único do artigo 18 e artigo 19 da Lei nº 9034, de 27 de dezembro de 1994**

**CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA****01. PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – PGRH****PLANEJAMENTO**

Elaboração, avaliação e controle do plano quadrienal de recursos hídricos e dos planos de bacias hidrográficas.

Elaboração e publicação do relatório de situação dos recursos hídricos no Estado de São Paulo

**GERENCIAMENTO**

Organização, implantação e apoio técnico e administrativo aos comitês de bacias hidrográficas.

Desenvolvimento, regulamentação e aplicação dos instrumentos de gerenciamento dos recursos hídricos: cadastro, outorga e cobrança.

Promoção e criação de associações de usuários de recursos hídricos.

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS**

Desenvolvimento e gestão do banco de dados hidrológicos.

Projeto, implantação e gestão do sistema de cadastro, outorga e cobrança.

Projeto, implantação e gestão do sistema de planejamento, avaliação e controle.

**RENOVAÇÃO DA REDE HIDROLÓGICA**

Desenvolvimento, modernização, operação e manutenção da rede hidrológica, hidrometeorológica, sedimentométrica e piezométrica.

Implantação e operação de sistemas de alerta, radares meteorológicos, redes telemétricas, sensoriamento remoto e imagens de satélite.

Monitoramento da qualidade e quantidade dos recursos hídricos.

Análise, processamento, publicação, divulgação e difusão de dados hidrológicos.

#### TECNOLOGIA E TREINAMENTO EM RECURSOS HÍDRICOS

Desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento e especialização em recursos hídricos.

Desenvolvimento de estudos e pesquisas em recursos hídricos.

Programas de desenvolvimento institucional e gerencial e de valorização profissional.

Programas de comunicação social e divulgação.

Cooperação e intercâmbio técnico nacional e internacional.

### **02. APROVEITAMENTO MÚLTIPLO E CONTROLE DOS RECURSOS HÍDRICOS – PAMR**

#### EMPREENDIMENTOS DE APROVEITAMENTO MÚLTIPLO E CONTROLE DOS RECURSOS HÍDRICOS

Inventários, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e projetos de sistemas de obras hidráulicas para aproveitamento múltiplo e controle dos recursos hídricos.

Implantação de sistemas de aproveitamento múltiplo e controle dos recursos hídricos, com cogestão, rateio de custos em convênio e condomínio com os setores usuários dos empreendimentos.

#### DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

Desenvolvimento do potencial da hidrovia Tietê-Paraná.

Estudos e projetos de outras hidrovias.

#### APROVEITAMENTO DO POTENCIAL HIDRELÉTRICO REMANESCENTE

Avaliação, inventário, estudos de viabilidade e projetos de aproveitamentos hidrelétricos remanescentes do Estado de São Paulo, considerando o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos.

Implantação de pequenos e médios aproveitamentos hidrelétricos em cooperação com concessionários públicos e privados e com a participação da iniciativa privada.

### **03 SERVIÇOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS – PQRH**

#### **TRATAMENTO DE ESGOTOS URBANOS**

Estudos e projetos de obras de coleta, interceptação, tratamento e disposição de esgotos urbanos.

Obras e serviços de sistemas de coleta e tratamento de esgotos urbanos.

Sistemas de avaliação e controle de resultados de operação e manutenção de sistemas de tratamento.

#### **TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS**

Cadastramento e caracterização das fontes poluidoras industriais.

Alternativas de financiamento de sistemas de tratamento de efluentes industriais.

#### **FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE FONTES INDUSTRIAIS DE POLUIÇÃO DAS ÁGUAS**

Licenciamento, fiscalização e monitoramento das fontes industriais de poluição das águas.

#### **CONTROLE DAS FONTES DIFUSAS DE POLUIÇÃO DAS ÁGUAS**

Estudo, avaliação e controle das fontes difusas de poluição das águas, considerando atividades agrícolas e urbanas.

### **04. DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS – PDAS**

#### **CONTROLE DA PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS E DA EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

Desenvolvimento do cadastramento de poços tubulares profundos.

Licenciamento da perfuração de poços e da exploração de águas subterrâneas.

Gestão de aquíferos em áreas críticas de superexploração ou poluição.

#### **CARTOGRAFIA HIDROGEOLÓGICA**

Execução, publicação e divulgação da cartografia hidrogeológica básica.

## PROTEÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Execução de cartografia da vulnerabilidade natural dos aquíferos à poluição.

Cadastramento das fontes reais ou potenciais de poluição dos aquíferos subterrâneos.

Zoneamento da vulnerabilidade dos aquíferos à poluição, desenvolvimento, implantação e aplicação de legislação de proteção.

## COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA A EXPLOTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Avaliação hidrogeológica, projeto e perfuração de poços tubulares profundos.

Operação, controle e manutenção de sistemas de extração de águas subterrâneas.

Convênios de cooperação entre estado e municípios para gestão dos aquíferos de interesse local, especialmente os situados em áreas urbanas.

## **05. CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS SUPERFICIAIS DE ABASTECIMENTO URBANO – PRMS**

### IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS PARA ABASTECIMENTO URBANO

Levantamento dos sistemas urbanos de abastecimento de água e dos mananciais de águas superficiais.

Estudo das alternativas futuras para suprimento de água para abastecimento urbano.

Desenvolvimento de legislação de proteção de mananciais de águas superficiais.

### RACIONALIZAÇÃO DO USO DO RECURSO HÍDRICO PARA ABASTECIMENTO URBANO

Redução das perdas e desperdícios nos sistemas urbanos de abastecimento de água.

Promoção da aplicação de equipamentos hidráulicos e de saneamento que proporcionem economia de recursos hídricos.

### COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DE MANANCIAIS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS PARA ABASTECIMENTO URBANO

Implantação e aplicação de legislação de proteção de mananciais.

Delegação aos municípios para a gestão de águas de interesse local com fins prioritários de abastecimento urbano.

## **06. DESENVOLVIMENTO RACIONAL DA IRRIGAÇÃO – PDRI**

### **DISCIPLINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO**

Cadastramento de irrigantes e regularização das captações de águas superficiais e subterrâneas.

Zoneamento hidroagrícola, com indicação das áreas de aptidão para irrigação.

Gerenciamento de recursos hídricos em áreas críticas, com participação dos irrigantes.

### **RACIONALIZAÇÃO DO USO DA ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO**

Determinação regional dos valores de consumo das principais culturas irrigáveis, levando este conhecimento aos agricultores visando aumentar a eficiência no uso da água para irrigação.

### **MONITORAMENTO DE ÁREAS IRRIGADAS**

Acompanhamento da evolução física das áreas irrigadas através de sensoriamento remoto, confrontando com o disciplinamento da utilização da água para irrigação.

### **OBRAS E SERVIÇOS DE SISTEMAS COLETIVOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM**

Estudos, levantamentos, projetos e obras de sistemas coletivos de irrigação e drenagem, com participação dos irrigantes e de suas associações.

## **07. CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA INDÚSTRIA – PCRI**

### **ORIENTAÇÃO À LOCALIZAÇÃO INDUSTRIAL**

Difusão de informações sobre as disponibilidades hídricas, superficiais e subterrâneas, e sobre o enquadramento dos corpos receptores.

### **RACIONALIZAÇÃO DO USO DO RECURSO HÍDRICO NA INDÚSTRIA**

Promoção do uso racional das águas nas atividades industriais, com o reuso e a recirculação

Promoção da utilização de equipamentos e processos que proporcionem economia de água.

## DISCIPLINAMENTO DO USO DA ÁGUA PARA FINS INDUSTRIAIS

Cadastramento da utilização da água para fins industriais e regularização das captações.

### **08. PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES – PPDI**

#### IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS ESTRUTURAIS DE PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES

Estudos, projetos, serviços e obras de desassoreamento, retificação e canalização de cursos d'água.

#### IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS NÃO ESTRUTURAIS DE PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES

Cadastramento de áreas inundáveis.

Zoneamento de áreas inundáveis.

#### COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA SERVIÇOS E OBRAS DE PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES

Convênios com os municípios para estudos, projetos, serviços e obras de controle de cheias e defesa contra inundações.

Assistência e cooperação aos municípios para a implantação de medidas não estruturais de prevenção de inundações.

### **09. PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA A EROSÃO DO SOLO E O ASSOREAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA – PPDE**

#### DESENVOLVIMENTO DE DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES E TECNOLOGIA PARA A PREVENÇÃO DA EROSÃO DO SOLO

Estudos e serviços de prevenção da erosão do solo em áreas urbanas e rurais.

#### REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO CILIAR

Produção de mudas e promoção do reflorestamento ciliar e de topos de morros.

Incentivo e promoção do reflorestamento.

## DESENVOLVIMENTO DE DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES E TECNOLOGIA PARA A EXTRAÇÃO DE AREIAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Estudos e levantamentos para orientação e controle da exploração de areia e outros recursos minerais nos leitos, margens e várzeas dos cursos d'água.

## COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS EM SERVIÇOS E OBRAS DE PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA A EROSÃO DO SOLO

Convênios com os municípios para estudos, projetos, serviços e obras de prevenção e defesa contra a erosão do solo urbano e rural e o assoreamento dos corpos d'água.

Assistência e orientação aos municípios para o controle de extração de areia e outros materiais de construção.

## **10 DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS AFETADOS POR RESERVATÓRIOS E LEIS DE PROTEÇÃO DE MANANCIASIS – PDMA**

### DESENVOLVIMENTO DA UTILIZAÇÃO MÚLTIPLA DOS RESERVATÓRIOS

Projetos complementares para implantação de infra-estrutura para utilização dos reservatórios para recreação, esportes náuticos, turismo e pesca amadora.

Projetos complementares para implantação de sistemas coletivos de irrigação e drenagem.

### DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, SERVIÇOS E OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Projetos complementares para implantação de sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e de coleta e disposição de lixo.

### PROGRAMAS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Implantação e manutenção de áreas de proteção e conservação ambiental.

### INFRA-ESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Programas complementares de educação, saúde e transporte.

Programas complementares de assistência e cooperação com o pequeno produtor rural.

Programas complementares de eletrificação e telefonia rurais.

## 11. ARTICULAÇÃO INTERESTADUAL E COM A UNIÃO – PAIU

Cooperação com os Estados e a União com vistas o planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos em bacias de rios de domínio Federal.

## 12. PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO – PPSP

Promoção da participação do setor privado em planejamento, projetos, serviços e obras de recursos hídricos.

### RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357, DE 17 DE MARÇO DE 2005<sup>49</sup>

<b>Parâmetros</b>	<b>Valor máximo</b>
Clorofila a	10,0 µg/L
Densidade de cianobactérias	20.000,0 cel/mL ou 2 mm <sup>3</sup> /L
Sólidos dissolvidos totais	500,0 mg/L
<b>Parâmetros inorgânicos</b>	<b>Valor máximo</b>
Alumínio dissolvido	0,1 mg/L Al
Antimônio	0,005mg/L Sb
Arsênio total	0,01 mg/L As
Bário total	0,7 mg/L Ba
Berílio total	0,04 mg/L Be
Boro total	0,5 mg/L B
Cádmio total	0,001 mg/L Cd
Chumbo total	0,01mg/L Pb
Cianeto livre	0,005 mg/L CN
Cloreto total	250,0 mg/L Cl
Cloro residual total (combinado + livre)	0,01 mg/L Cl
Cobalto total	0,05 mg/L Co
Cobre dissolvido	0,009 mg/L Cu
Cromo total	0,05 mg/L Cr
Ferro dissolvido	0,3 mg/L Fe
Fluoreto total	1,4 mg/L F
Fósforo total (ambiente lêntico)	0,020 mg/L P

<sup>49</sup> Apêndice 1 (complemento do item 1.3 – Águas interiores, p. 17)

Fósforo total (ambiente intermediário, com tempo de residência entre 2 e 40 dias, e tributários diretos de ambiente lêntico)	0,025 mg/L P
Fósforo total (ambiente lótico e tributários de ambientes intermediários)	0,1 mg/L P
Lítio total	2,5 mg/L Li
Manganês total	0,1 mg/L Mn
Mercúrio total	0,0002 mg/L Hg
Níquel total	0,025 mg/L Ni
Nitrato	10,0 mg/L N
Nítrito	1,0 mg/L N
Nitrogênio amoniacal total	3,7mg/L N, para $\text{pH} \leq 7,5$ ; 2,0 mg/L N, para $7,5 < \text{pH} \leq 8,0$ ; 1,0 mg/L N, para $8,0 < \text{pH} \leq 8,5$ ; 0,5 mg/L N, para $\text{pH} > 8,5$
Prata total	0,01 mg/L Ag
Selênio total	0,01 mg/L Se
Sulfato total	250 ,0mg/L $\text{SO}_4$
Sulfeto ( $\text{H}_2\text{S}$ não dissociado)	0,002 mg/L S
Urânio total	0,02 mg/L U
Vanádio total	0,1 mg/L V
Zinco total	0,18 mg/L Zn
<b>Parâmetros orgânicos</b>	<b>Valor máximo</b>
Acrilamida	0,5 $\mu\text{g/L}$
Alacloro	20,0 $\mu\text{g/L}$
Aldrin + Dieldrin	0,005 $\mu\text{g/L}$
Atrazina	2,0 $\mu\text{g/L}$
Benzeno	0,005 mg/L
Benzidina	0,001 $\mu\text{g/L}$
Benzo(a)antraceno	0,05 $\mu\text{g/L}$
Benzo(a)pireno	0,05 $\mu\text{g/L}$
Benzo(b)fluoranteno	0,05 $\mu\text{g/L}$
Benzo(k)fluoranteno	0,05 $\mu\text{g/L}$
Carbaril	0,02 $\mu\text{g/L}$
Clordano (cis + trans)	0,04 $\mu\text{g/L}$
2-Clorofenol	0,1 $\mu\text{g/L}$

Criseno	0,05 µg/L
2,4-D	4,0 µg/L
Demeton (Demeton-O + Demeton-S)	0,1 µg/L
Dibenzo(a,h)antraceno	0,05 µg/L
1,2-Dicloroetano	0,01 mg/L
1,1-Dicloroetano	0,003 mg/L
2,4-Diclorofenol	0,3 µg/L
Diclorometano	0,02 mg/L
DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)	0,002 µg/L
Dodecacloro pentaciclodecano	0,001 µg/L
Endossulfan ( $\alpha$ + $\beta$ + sulfato)	0,056 µg/L
Endrin	0,004 µg/L
Estireno	0,02 mg/L
Etilbenzeno	90,0 µg/L
Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)	0,003 mg/L C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH
Glifosato	65,0 µg/L
Gution	0,005 µg/L
Heptacloro epóxido + Heptacloro	0,01 µg/L
Hexaclorobenzeno	0,0065 µg/L
Indeno(1,2,3-cd)pireno	0,05 µg/L
Lindano (g-HCH)	0,02 µg/L
Malation	0,1 µg/L
Metolacloro	10,0 µg/L
Metoxicloro	0,03 µg/L
Paration	0,04 µg/L
PCBs - Bifenilas policloradas	0,001 µg/L
Pentaclorofenol	0,009 mg/L
Simazina	2,0 µg/L
Substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno	0,5 mg/L LAS
2,4,5-T	2,0 µg/L
Tetracloroeto de carbono	0,002 mg/L
Tetracloroetano	0,01 mg/L
Tolueno	2,0 µg/L

Toxafeno	0,01 µg/L
2,4,5-TP	10,0 µg/L
Tributilestanho	0,063 µg/L TBT
Triclorobenzeno (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB)	0,02 mg/L
Tricloroeteno	0,03 mg/L
2 , 4 , 6 - Triclorofenol	0,01 mg/L
Trifluralina	0,2 µg/L
Xileno	300,0 µg/L

**Tabela I** – Classe I – Águas doces (classificação por parâmetro)

Nas águas doces onde ocorrer pesca ou cultivo de organismos, para fins de consumo intensivo, além dos padrões estabelecidos no inciso II deste artigo, aplicam-se os seguintes padrões em substituição ou adicionalmente:

Padrões para corpos d'água onde haja pesca ou cultivo de organismos para fins de consumo intensivo

<b>Parâmetros inorgânicos</b>	<b>Valor máximo</b>
Arsênio total	0,14 µg/L As
<b>Parâmetros orgânicos</b>	<b>Valor máximo</b>
Benzidina	0,0002 µg/L
Benzo(a)antraceno	0,018 µg/L
Benzo(a)pireno	0,018 µg/L
Benzo(b)fluoranteno	0,018 µg/L
Benzo(k)fluoranteno	0,018 µg/L
Criseno	0,018 µg/L
Dibenzo(a,h)antraceno	0,018 µg/L
3,3-Diclorobenzidina	0,028 µg/L
Heptacloro epóxido + Heptacloro	0,000039 µg/L
Hexaclorobenzeno	0,00029 µg/L
Indeno(1,2,3-cd)pireno	0,018 µg/L
PCBs – Bifenilas policloradas	0,000064 µg/L
Pentaclorofenol	3,0 µg/L

**Tabela II** - Classe I – Águas doces (classificação por parâmetro)